



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

Memorando Circular nº 006/2017

Pelotas, 07 de agosto de 2017.

À Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitorias e Unidades Administrativas e Acadêmicas

Assunto: **Ressarcimento de gastos com bagagens.**

Prezados(as) Senhores(as),

A ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, em sua Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as condições gerais de transporte aéreo, traz o fim da franquia obrigatória de bagagem despachada em voos nacionais e internacionais, estabelecendo a gratuidade no transporte somente para as bagagens de mão de até 10 quilogramas, na cabine.

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Seção V- Das Informações sobre Bagagens

Art. 13. O transporte de bagagem despachada configurará contrato acessório oferecido pelo transportador.

Art. 14. O transportador deverá permitir uma franquia mínima de 10 (dez) quilos de bagagem de mão por passageiro de acordo com as dimensões e a quantidade de peças definidas no contrato de transporte.

§ 1º Considera-se bagagem de mão aquela transportada na cabine, sob a responsabilidade do passageiro.

§ 2º O transportador poderá restringir o peso e o conteúdo da bagagem de mão por motivo de segurança ou de capacidade da aeronave.

Art. 15. O transportador deverá informar aos usuários quais bagagens serão submetidas a procedimentos especiais de despacho, em razão de suas condições de manuseio ou de suas dimensões.

§ 1º As bagagens que não se enquadrarem nas regras estabelecidas pelo transportador, conforme o caput deste artigo, poderão ser recusadas ou submetidas a contrato de transporte de carga.

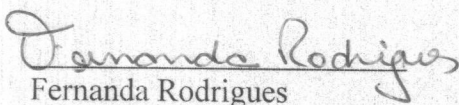


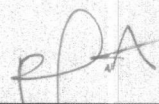
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA**

Diante desse cenário, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão regulou, por meio da Instrução Normativa nº 04/2017, como os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão ressarcir os servidores que tiverem gastos com bagagens despachadas em viagens a serviço. Assim, ficou regulamentado pelo MPDG que:

- i) serão ressarcidos quando o afastamento se der por mais de 2 (dois) pernoites fora da sede, limitando a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume imposta pela companhia aérea, mediante comprovação nominal do pagamento;
- ii) caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso ao invés de número de peças, a Administração ressarcirá o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho;
- iii) é obrigação do servidor ou pessoa a serviço da Administração observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea;
- iv) até que ocorra a adequação no SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, os ressarcimentos ocorrerão após a comprovação pelo servidor, ou pessoa a serviço da Administração e inserção em campo próprio do SCDP (da mesma forma como ocorre, atualmente, o ressarcimento de bilhetes rodoviários).

Atenciosamente,


Fernanda Rodrigues
Coordenadora de Finanças e Contabilidade


Ricardo Hartlebem Peter
Pró-Reitor Administrativo